

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0610/80 - PROCESSO DEE - 7/OESTE 4058/79  
INTERESSADO : ROSEMEIRE ALVES E SANDRA CRISTINA ALVES  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Cons° Gérson Munhoz dos Santos  
BARECER CEE N° 859 / 80 CEPG Aprov. em 28/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Jesus Pinto Alves, em 25 de julho de 1979, dirigiu-se à Srª Diretora da EEPSG "Júlia Lopes de Almeida", solicitando declaração de vaga para transferência de suas filhas ROSEMEIRE ALVES e SANDRA CRISTINA ALVES, para a 7ª e 5ª séries, daquele estabelecimento, respectivamente,

1.2 A Srª Diretora da citada Escola, por sua vez, em requerimento dirigido à 31ª DE de Osasco, explicita a situação das duas alunas (fls. 4 e 5).

Ambas são ex-alunas daquela escola. ROSEMEIRE ALVES e SANDRA CRISTINA ALVES transferiram-se da EEPSG "Júlia Lopes de Almeida", das 7ª e 5ª séries, respectivamente, em 20/11/78, para a Escola de 1º Grau "Vera Andrade", do para, onde solicitaram e obtiveram matrícula na 8ª e 6ª séries, respectivamente, em 1979. Após cursar o 1º semestre naquele estabelecimento, as duas voltam agora, solicitando vaga para matrícula, nesta Escola, nas séries em que se achavam matriculadas anteriormente a transferência, isto é, na 7ª e 5ª, respectivamente.

A Senhora Diretora, nesse documento, expressa seu ponto de vista, nestes termos:

"Somos de opinião que as alunas não podem ser matriculadas neste ano letivo e que deverão matricular-se no próximo ano, nas séries que cursaram na EEPSG "Júlia Lopes Almeida", quando solicitaram a transferência (fls. 4 e 5).

1.3 Ante a documentação apresenta, eis, em síntese, a situação escolar das duas alunas (fls. 39):

1.3.1 "Quanto a SANDRA CRISTINA ALVES,  
cursou:

em 1978 - 5ª série - EEPSPG "Júlia Lopes Almeida", até 20/11/78, não concluindo a série (fls. 19)

em 1979 - 1º semestre - 6ª série - EPG "Vera Andrade" (fls. 16)

2º semestre - 5ª série - EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida" (fls. 25)".

1.3.2 "Quanto a ROSEMEIRE ALVES,  
cursou:

em 1976/1977 - 5ª e 6ª séries - EEFSPG "Júlia Lopes de Almeida" (fls. 14)

em 1978 - 7ª série - EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida", até 20/11/78, não concluindo a série (fls. 15)

em 1979 - 1º semestre - 8ª série - EPG "Vera Andrade" (fl. 12)

- 2º semestre - 7ª série - EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida" (fls. 26)".

1.4 pronunciamento dos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

1.4.1 - O Sr. Supervisor de Ensino Substituto da 31ª Delegacia de Ensino de Osasco, em sua Informação, analisou minuciosamente a situação das alunas ROSEMEIRE ALVES e SANDRA CRISTINA ALVES, considerando o aproveitamento das mesmas nas 7ª e 8ª e 5ª e 6ª séries, respectivamente, cotejando o currículo cursado pelas interessadas em ambas as escolas e verificando a sua afinidade em relação ao núcleo comum. Concluiu o Sr. Supervisor pela aceitação das transferências de SANDRA CRISTINA ALVES e ROSEMEIRE ALVES, para a 5ª e 7ª séries, respectivamente, com aproveitamento dos estudos realizados na escola de origem, no 1º semestre de 1979, na 6ª e 8ª séries, com "base na Resolução SE nº 170, de 09/11/79, embora reconhecesse:

"...que na situação ora apresentada não se trata categoricamente de ausência de disciplina, mas sim de disciplinas do núcleo comun estudadas em séries seguintes aquelas que realmente deveriam as alunas terem concluído".

Propõe, em seguida, que o Expediente seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para a convalidação dos atos escolares praticados no 1º semestre de 1979, na EPG "Vera Andrade", do Estado do Pará.

1.4.2 O Sr. Delegado de Ensino acolhe o parecer do Sr. Supervisor e toma providencias para a imediata matricula das interessadas (fls. 13 e 22).

1.4.3 As autoridades da DRECAP-7 Oeste, acolheram as informações expostas pela 31ª DE, encaminhando o processo à COGSP, para as providências cabíveis.

1.4.4 O Sr. Coordenador da COGSP mostra-se de acordo com o pronuncialmento de sua assessoria, que, depois de cuidadosa analise dos atos escolares praticados, no caso, considera a fls. 40:

"Quanto ao proposto pelo Sr. Supervisor de Ensino: mesmo que possível, de que serviria a convalidacao dos atos escolares praticados pelas alunas na escola de origem, se os mesmos atos não foram aproveitados nas correspondentes séries da escola de destino?"

E concluiu o Sr. Coordenador com a sugestao que:

"sejam homologados os atos praticados pela escola recipiendária, no tocante ao aproveitamento dos resultados obtidos pelas alunas, no 1º semestre, em escola paraense e, conseqüentemente, convalidada a matrícula de SANDRA CRISTINA ALVES e ROSEMEIRE ALVES, na 5ª e 7ª séries, respectivanente, efetuada no 2º semestre de 1979".

1.4.5 Através do Gabinete do Senhor Secretário, o processo da entrada neste Conselho em 10/03/80.

2. APRECIACÃO:

O presente processo trata de uma irregularidade que a nosso ver acabou não se configurando.

SANDRA CRISTINA ALVES e ROSEMEIRE ALVES, em 20/11/78, quando cursavam respectivamente as 5ª e 7ª séries da EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida" DRE - 7/OESTE, solicitaram transferência para a EPG "Vera Andrade", Porto Trombetas - Oriximiná, no Pará;

Conseguiram, no ano de 1979, matrícula nas 6ª e 8ª séries, respectivamente, na citada escola do Estado do Pará, sem que tivessem terminado a 5ª e 7ª na EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida".

Ao final do 1º semestre cursado na 6ª e 8ª séries na EPG "Vera Andrade", solicitaram novamente transferência para a EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida".

O progenitor de SANDRA CRISTINA ALVES e ROSEMEIRE ALVES solicitou entretanto, peculiarmente, matrícula de ambas no 2º semestre da 5ª e 7ª séries, respectivamente, no ano de 1979.

A Diretora da EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida" emite sua opinião contrária a matrícula solicitada.

O Delegado de Ensino, entretanto, autoriza a matrícula para evitar maiores prejuízos a vida escolar das interessadas (fls. 12) e adota a seguir as providências para a convalidação dos atos escolares praticados.

Com relação a matrícula das interessadas na 5ª e 7ª séries na EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida", no 2º semestre de 1979, autorizada pelo Delegado de Ensino, achamos correta sua atitude, pois, ambas cursaram essas mesmas séries no ano de 1978 até 20/11 (com aproveitamento), quando então pediram transferência. Em 1979, ao retornarem, solicitaram matrícula no 2º semestre novamente na 5ª e 7ª séries que cursaram também com aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidadas as matrículas de SANDRA CRISTINA ALVES e ROSEMEIRE ALVES, respectivamente, nas 5ª e 7ª séries do 1º Grau na EEPSPG "Júlia Lopes de Almeida", no ano de 1979, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 14 de maio de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapaodi Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente